

PROJETO DE LEI 295/2015 DE 16/06/2015

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

ALTERA ALEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O "DIA DO ESTAGIÁRIO" A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº <u>01</u> do proc. Nº <u>01.295</u> <u>15</u>
Adelina Cícero de Almeida RF 100 400 <u>27</u>

PROJETO DE LEI ____/2015

PL
295/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Estagiário" a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

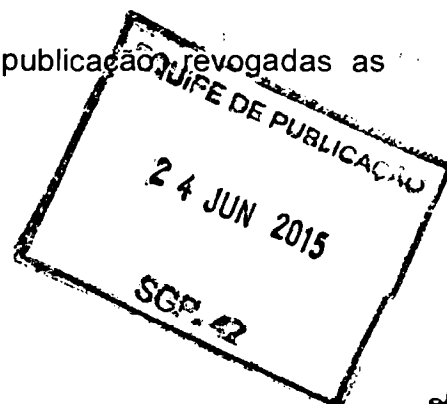
Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Estagiário a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de agosto, com homenagens e eventos comemorativos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das sessões, às comissões competentes.



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 24.6.15

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Rev



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	02	do proc.
Nº	01-295	15
Adelina C. [assinatura] [assinatura]		
RF 100 400		

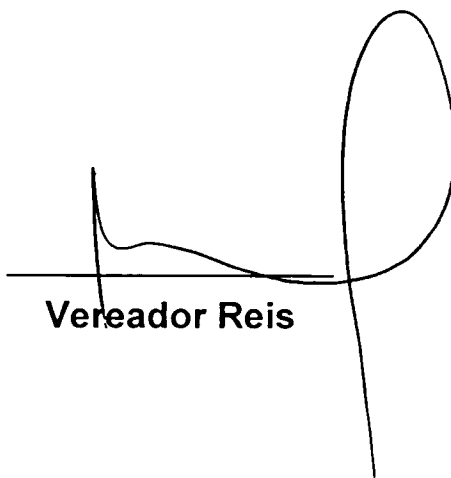
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a instituir o Dia do Estagiário no Calendário Municipal. O estágio é uma importante forma de aprendizado, que contribui para a formação do estudante e para que este adquira experiência em sua área de interesse. O estagiário cumpre, assim, importante função social. Constituindo o futuro do mercado de trabalho, utiliza a experiência para qualificar-se visando o seu futuro e auxiliando empresas privadas, além da Administração Direta e Indireta.

Nada mais justo, portanto, do que se inclua um dia comemorativo no Calendário Oficial da cidade para lembrar dos estudantes que se dedicam nessa importante função.

A comemoração deste dia poderá servir para lembrar a importância do compromisso com o Estágio e para que o Poder Público e a iniciativa privada ofereçam esta oportunidade para os jovens estudantes paulistanos.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.



Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-295 de 2015., 24, C, 15 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 24 JUN 2015 Const. Just e Seg. Part. Educ, Cult e Esportes Fin e Orçamento <i>[Handwritten signature]</i> PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

23 JUN 2015

[Handwritten signature]
Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.22	
DI: 25/6/15	18
FOR: <i>[Handwritten signature]</i>	
SAÍDA: 30/7	AS: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, os documentos requeridos sob

Folhas de nºs 04/02 em 39 + 115

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha

Proc. Nº

04
01-2951-15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 295/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de julho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas compl.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 01.295/115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

- c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;
- d) o Dia do Seicho-no-ie;
- e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

- a) o Dia do Tintureiro;
- b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;
- c) o Dia de Piraporinha;
- d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII – 09 de agosto:

- a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;
- b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos – “Auto Elétrico”;

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros – Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

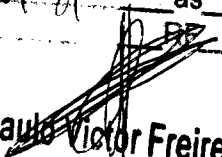
CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 03/08/15 às 14h


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

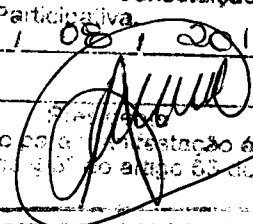
À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Cirselino Tatto

Para Relator:

Sete da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 04/08/2015

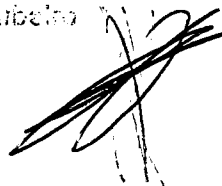

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o art. 63 do Reg. Int.

RECEBIDO EM 04/08/15 ÀS 18h	
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
EM 04/08/15	18h
POR <u>Lina</u>	
SAÍDA: 08/08 ÀS 09h00min	

Segue M juntado 5, nesta data documental, a
informação rubricando 5 sob rubrica

08 a 09 Em 14/08/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
1298/2015

pl0295-15

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-295 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:933 = SEP-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0295/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Estagiário, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 do mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CLXIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0295/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

RELCOM
1348/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

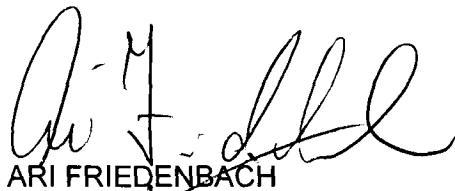
pl0295-15

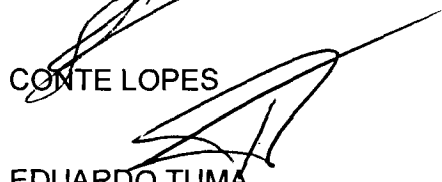
Folha nº 09 do Proc.
Nº 01.295 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

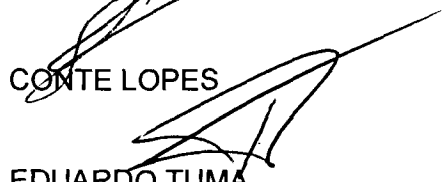
"Dia do Estagiário" (NR).

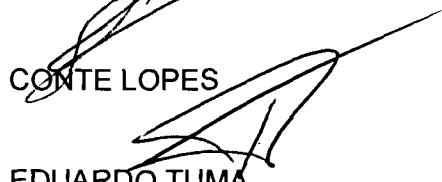
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

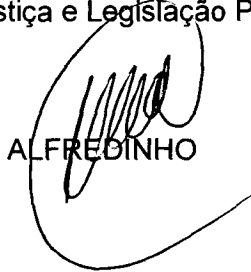
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/15.

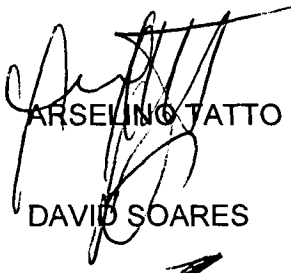

ARI FRIEDENBACH

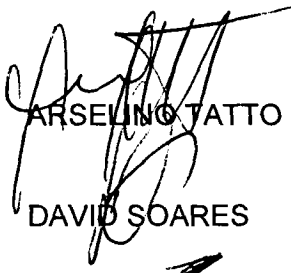

CONTE LOPES

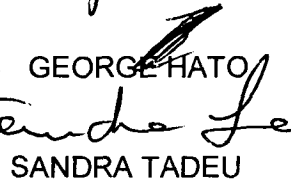

EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14/08/15
Pág. 100 Col. 15
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Assessoria de EDUC

17/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 17/08/15 às 14h

RF
Júlio César Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

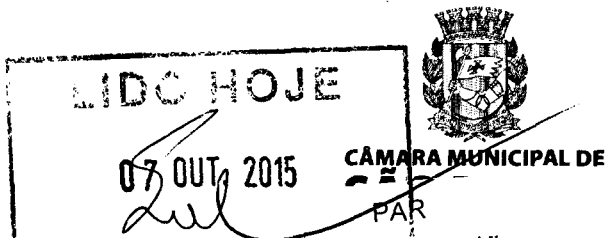
Ao Vereador / À Vereadora

Claudio do Figueira

17.08.2015

Assessoria de Educação, Cultura e Esportes, nos
termos do § 5º do Art. 35 da Lei nº 11.335/15.

08/10/15



Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-295 de 2015
João Carlos Das Chaves
RF 11.388 - BGP.12

PARECER CONJUNTO N.º 1759/2015 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Reis, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Estagiário" a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a proposta às regras de técnica legislativa.

O estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (Lei Nº 11.788 de 25/09/2008). Ademais, esta é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, porque promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida, a troca de experiências entre os funcionários de uma empresa, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias. Face ao exposto, **favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP, é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável nos termos do substitutivo da CCJLP, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/15.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza

Eliseu Gabriel

Marquito

Reis

Quito Formiga

Kamila

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Abou Anni

Adilson Amadeu

Aurélio Nomura

Milton Leite

José Porce Neto

Ota

Jair Tarto

Paulo Fiorilo

Ricardo Nunes

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 e
folha de informação sob
15, 10, 2016

Ata da 1ª Sessão
Ordem do Dia
DE 15/10/2016

- "PL 295/2015, do Vereador REIS (PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Estagiário" a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 295/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 295/15, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 e
folha de informação sob
nº 13 20/10/15

Marcelo Bassoli
Assist. Téc. Administrativo
RF 51584

- “PL 295/2015, do Vereador REIS (PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o “Dia do Estagiário” a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 295/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 259/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Institui o Dia do Parque Ibirapuera no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 259/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

“- PL 359/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado



do processo nº 01-0295 de 2015

19/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.538

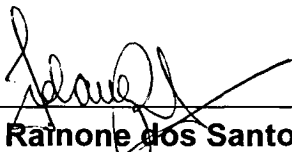
À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 8 e nº 9 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 271ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

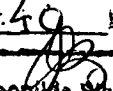
19/10/2015

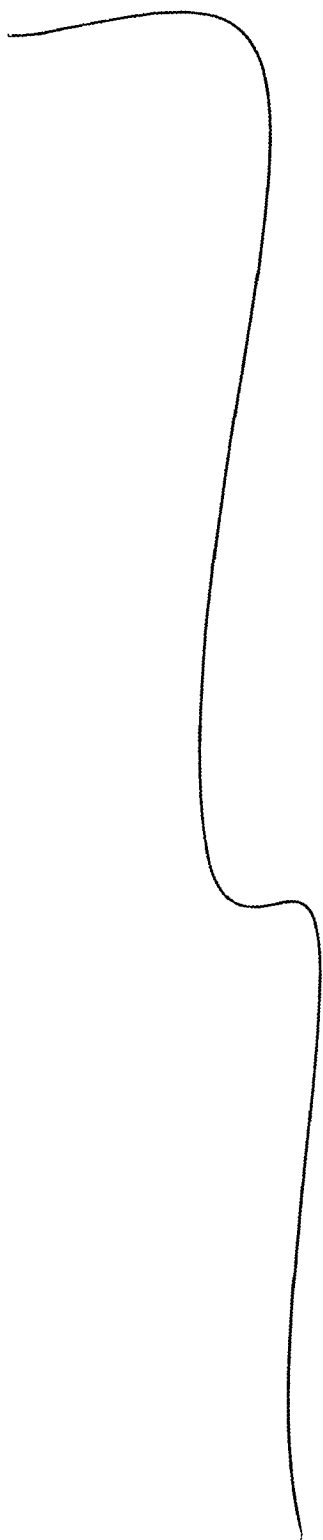

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 OUT 2015

16:40 Horas


Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
40.686



14
21
20
03
11
15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2616/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 295/15, de autoria do Vereador Reis, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-245¹⁵ 15

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 08/09 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 295/15)
(VEREADOR REIS – PT)

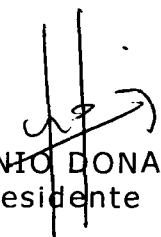
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Estagiário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

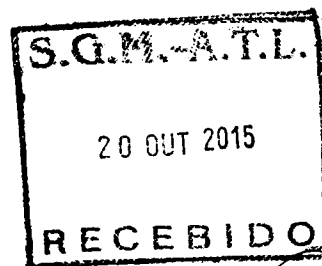
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2616, de 15 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 295/15, de autoria do Vereador Reis.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 166/15

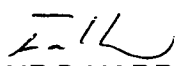
Ref.: OF-SGP-23 nº 2616/2015

DOCREC
860/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 295/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 16.291.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.291

REP - 335 - 22 - 26/10/2015 - 14:19 - 001550 - 2/2

A 303-23
Em 26/10/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 OUT 2015
18:55 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2674/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.291, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 295/15, de autoria do Vereador Reis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.291 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 295/15)
(VEREADOR REIS – PT)

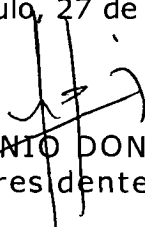
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Estagiário." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

24

10
2+2

~~10~~

15
01



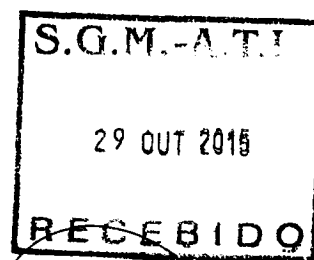
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26
01-295

15

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2674, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.291, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 295/15, de autoria do Vereador Reis.



Albertina F. de A. Souza
RF: 293.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-295 de 15, 03, 11, 15 (a) 15

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue Intenda, nota dete, fls. sob
nr 22, em 04/11/2015.

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-295 de 2015 04/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069